	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

**A DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DINFO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- UERJ, no uso de suas atribuições legais, estabelece:**

**Art. 1º:** Para fins de normatização da Política de Uso da Rede de Dados da UERJ e Internet, com vistas a assegurar:

- I. A qualidade dos serviços, em termos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de resposta;
- II. A adequada utilização da rede internet em conformidade com os critérios estabelecidos pela Rede Rio de Computadores (Rede Rio).

**Capítulo I**


**Rede de dados da UERJ**

**Seção I**

**Condições Gerais de Uso**


**Art. 2º:** A UERJ está conectada à internet através da Rede Rio de Computadores - Rede Rio, que oferece conectividade e serviços de comunicação de dados a instituições de ensino e pesquisa, bem como a agências governamentais de apoio à pesquisa ou setores de empresas com fins lucrativos que estejam engajados em pesquisa aberta e que devam interagir com a comunidade científica e acadêmica, no país ou no exterior.

**Art. 3º:** É importante observar que o uso dos serviços da internet da Rede Rio deve ser feito em estrita consonância aos critérios de “usos aceitáveis” e “usos inaceitáveis”.

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

§1º: São considerados “usos aceitáveis”:

- I. Comunicação com pesquisadores e educadores estrangeiros ligados à pesquisa e à educação, desde que as redes empregadas pelo usuário estrangeiro permitam acesso recíproco a usuários brasileiros;
- II. Comunicação e intercâmbio para o desenvolvimento profissional, para manter-se atualizado, ou para debater assuntos em algum campo do conhecimento;
- III. Uso por sociedades profissionais, associações universitárias, órgãos governamentais de aconselhamento ou atividades educacionais;
- IV. Uso para submissão ou administração de apoios financeiros ou bolsas, contratos para pesquisa ou educação, mas não para outras atividades de levantamento de fundos ou relações públicas;
- V. Qualquer outra comunicação administrativa ou atividades em suporte direto à pesquisa e à educação;
- VI. Anúncios de novos produtos ou serviços para uso em pesquisa e educação, mas nenhuma publicidade de qualquer tipo;
- VII. Qualquer tráfego originado em outra rede, e que esteja de acordo com a política de uso aceitável da Rede Rio;
- VIII. Comunicação que surja em decorrência de uso aceitável, a menos que ilegal ou expressamente considerada não aceitável;
- IX. Anúncios de páginas WEB/WWW, desde que da própria instituição conectada à Rede Rio e em consonância com os critérios de usos aceitáveis.


	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

§2º: São considerados “usos inaceitáveis”:

- I. Uso para atividades com fins estritamente lucrativos/comerciais;
- II. Uso extensivo para assuntos pessoais ou privados;
- III. Oferecer acesso/conectividade a outras instituições, entidades associadas ou afins, sem autorização expressa da Rede Rio;
- IV. Utilização da conexão à Rede Rio para contemplar exploração comercial de ensino da internet, exclusivamente.

**Art. 4º:** Fica VEDADA a utilização da rede UERJ e internet para:

- I. Transmitir qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei municipal, estadual, federal ou internacional aplicável;
- II. Disponibilizar quaisquer materiais com direitos reservados, de propriedade intelectual ou com *copyright*, incluído MP3, MPEG, ROM ou emuladores ROM, vídeos, distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;
- III. Promover informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam a dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;
- IV. Disponibilizar qualquer material de cunho racista, neonazista, anti-semita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;
- V. Transmitir e divulgar qualquer material relacionado à hacking/cracking, incluído links para outros sites com conteúdo desse tipo;

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

VI. Disponibilizar conteúdo adulto ilegal e/ou inapropriado;

VII. Disponibilizar arquivos, programas ou scripts que permitam o acesso de hackers ao sistema;

VIII. Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição.

## Seção II

### Infraestrutura Central da Rede UERJ


**Art. 5º:** Compete à DINFO/UERJ planejar, implantar e administrar o backbone Central da UERJ, localizado no Data Center UERJ do Campus Maracanã.

§1º: Os equipamentos de rede do backbone Central da UERJ disponibilizados nos andares/blocos do Campus Maracanã, PJLF, possuem o objetivo exclusivo de fornecer conectividade (rede UERJ e internet) ao equipamento de rede da rede local do Componente Organizacional.

**Art. 6º:** Compete à DINFO/UERJ administrar os links de acessos dos campi externos da UERJ.

§1º: Os equipamentos de rede utilizados para a ligação do backbone Central da UERJ aos demais campi, quando de propriedades da UERJ, serão gerenciados, exclusivamente, pela DINFO/UERJ.

§2º: Os equipamentos de rede utilizados para a ligação do backbone Central da UERJ a um campus remoto é destinado, exclusivamente, a fornecer conexão (rede UERJ e internet) aos equipamentos de rede das redes locais deste campus.

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	


### Seção III

#### Infraestrutura de Rede Local

**Art. 7º:** Compete à DINFO/UERJ planejar, configurar e administrar as redes locais de computadores dos Componentes Organizacionais, garantindo-se a conectividade das mesmas à rede UERJ e internet, através do equipamento de rede utilizado para a ligação ao backbone Central da UERJ.

§1º: A rede local do Componente Organizacional deve estar em conformidade com os padrões adotados pela UERJ a fim de garantir o perfeito funcionamento da mesma.

- I. No campus Maracanã, PJLF, os equipamentos de rede do Componente Organizacional devem ser instalados no quadro de telefonia correspondente ao seu andar / bloco / segmento;
- II. Quando o Componente Organizacional solicitar um projeto de rede, a DINFO/UERJ avaliará a existência de infraestrutura (calhas, tubulações, tomadas, etc) para a passagem de cabos de rede, a fim de verificar a necessidade de obra civil;
- III. O projeto de infraestrutura (calhas, tubulações, tomadas, etc), caso necessário para a passagem dos cabos de rede, é de competência da Prefeitura dos Campi da UERJ;
- IV. Dependendo do tamanho do projeto e do risco envolvido para a sua execução, a DINFO/UERJ informará neste a necessidade do Componente Organizacional contratar uma empresa terceirizada para a instalação do mesmo. Esta empresa deverá seguir o padrão indicado no projeto quanto aos materiais, equipamentos e documentação da rede de dados;
- V. Os materiais e equipamentos indicados nos projetos de redes devem ser adquiridos pelo Componente Organizacional;

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

VI. Os equipamentos, antes de serem instalados, deverão ser encaminhados à DINFO/UERJ para configuração;

VII. Quando o projeto for executado por empresa terceirizada, a DINFO/UERJ procederá à vistoria dos serviços executados, mediante solicitação do Componente Organizacional;


VIII. A documentação da rede de dados, gerada pela empresa terceirizada, deverá ser entregue para a DINFO/UERJ para que seja possível a realização de manutenções futuras nessa rede.

§2º: Caso haja necessidade, o Componente Organizacional poderá solicitar uma avaliação da DINFO/UERJ para a adequação de sua rede local.

**Art. 8º:** A rede cabeada deve ser usada prioritariamente pelo Componente Organizacional para acesso à rede UERJ e internet, cujo objetivo é o uso de aplicações corporativas e acessos para fins de trabalho (administrativo e acadêmico) que necessitem de conexões constantes e transferência de arquivos.

**Art. 9º:** A rede sem fio deve ser utilizada, exclusivamente, para complementar a rede cabeada, cujo propósito é permitir acesso à rede UERJ e internet através de dispositivos móveis e também possibilitar o acesso à rede em áreas em que a implantação da infraestrutura para rede cabeada é tecnicamente inviável.

§1º: A rede sem fio é adequada para o uso em pequenos intervalos de tempo, como consultas de e-mail ou navegação na web.

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

## Capítulo II

### Responsabilidades


**Art. 10º:** A DINFO/UERJ atuará na gerência da rede UERJ e internet de forma preventiva, a fim de evitar incidentes de segurança e de forma corretiva, respondendo às notificações de incidentes de segurança relatados pelo Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

### Seção I

#### Componente Organizacional

**Art. 11º:** O Diretor do Componente Organizacional assume total responsabilidade pelo uso da rede (UERJ e internet) por meio da(s) faixa(s) de endereços IP (*Internet Protocol* ou Protocolo de internet) disponibilizada(s) pela DINFO/UERJ ao Componente Organizacional, devendo:

- I. Garantir a orientação de seus colaboradores na utilização dos pontos de rede (cabeados e sem fio) disponibilizados a fim de que os mesmos não violem o disposto na presente Ordem de Serviço;
- II. Proteger, por meio de programas de segurança, os equipamentos conectados aos pontos de rede, com o objetivo de evitar a invasão desses por programas maliciosos, o que provoca o aumento do tráfego de pacotes na rede de dados, comprometendo a confiabilidade, a disponibilidade e o tempo de resposta.

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

§1º: O Diretor do Componente Organizacional assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes do uso da sua rede local (UERJ e internet) respondendo por quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais que resultem de violação de direitos ou de prejuízos causados a outrem e assumindo os ônus que se originarem daquelas ações.


**Art. 12º:** O Diretor do Componente Organizacional pode indicar um Responsável Técnico para auxiliá-lo a gerenciar a sua rede local a fim cumprir o disposto no Art. 11º, responsabilizando-se pela configuração dos equipamentos conectados à rede de dados.

§1º: A indicação do Responsável Técnico deve ser feita através do preenchimento do Formulário de Indicação de Responsável Técnico, disponível no site [www.dinfo.uerj.br](http://www.dinfo.uerj.br) e na Recepção da DINFO/UERJ.

§2º: O Responsável Técnico deverá ter conhecimentos técnicos de microinformática, noções de rede de computadores, disponibilidade para receber e avaliar os relatórios sobre problemas identificados nos equipamentos conectados à rede local e, se for o caso, tomar as ações necessárias para resolvê-los.

§3º: O Responsável Técnico será devidamente notificado dos problemas de natureza técnica que decorram da má utilização da rede de dados que contemple a(s) faixa(s) de IP disponibilizada(s) ao Componente Organizacional. Deverá ser possível contatar o Responsável Técnico através do endereço eletrônico e/ou por telefone, indicados no Formulário de Indicação de Responsável Técnico.



	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

**Art. 13º:** A DINFO/UERJ poderá assumir a função descrita no Art. 11º, inciso II, desde que todas as condições a seguir sejam verdadeiras:

- I. O Componente Organizacional se enquadre no Art. 7 º, §1º, da presente Ordem de Serviço;
- II. O Componente Organizacional não possua núcleo de informática;
- III. O Componente Organizacional não possua analistas ou técnicos de informática em seu quadro de colaboradores.


§1º: Caso o Componente Organizacional possua núcleo de informática, analistas ou técnicos de informática, a DINFO/UERJ poderá orientá-los, mediante solicitação, nas atividades que envolvam o disposto no Art. 11 º, ficando a execução das atividades a cargo dos mesmos.

§2º: O Componente Organizacional será responsável pelo fornecimento de todas as licenças de uso dos programas necessários nestes equipamentos.

### **Capítulo III**

#### **Monitoramento e notificação**

**Art. 14º:** Compete à DINFO/UERJ avaliar e decidir sobre a conformidade de uso da rede UERJ e da internet pelo Componente Organizacional, de acordo com as normas constantes na presente Ordem de Serviço.

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	


§1º: A DINFO/UERJ fará uso de mecanismos de monitoramento da rede UERJ e do acesso à internet, com o objetivo de cumprir o disposto no Art. 10º e bloqueará o acesso à rede UERJ e/ou internet do equipamento conectado a rede de dados da UERJ que apresente algum comportamento anormal.

§2º: A DINFO/UERJ notificará o bloqueio do equipamento ao Diretor do Componente Organizacional e ao Responsável Técnico, se houver, para que procedam as devidas correções no equipamento bloqueado.

§3º: A DINFO/UERJ utilizará o correio eletrônico como meio de contato preferencial, apenas recorrendo a outros meios quando este não estiver disponível.

§4º: Reputar-se-ão sempre como válidas e entregues as notificações enviadas para os endereços eletrônicos e números de contato indicados no Formulário de Indicação de Responsável Técnico.

**Art. 15º:** Qualquer questão relativa à rede UERJ e internet deve ser dirigida ao serviço de rede por meio do email [helpdesk@uerj.br](mailto:helpdesk@uerj.br) ou do telefone número 2334-0340 (horário de atendimento – dias úteis, das 8 às 19 horas).

	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FOLHA</b>
		<b>OS 004/DINFO/2013</b>	<b>05/11/2013</b>	

#### **Capítulo IV** **Alterações**

**Art. 16º:** Para os Componentes Organizacionais que possuírem Responsável Técnico indicado será necessária a emissão de um novo Formulário de Indicação de Responsável Técnico sempre que houver alteração:

- I. Dos dados cadastrais;
- II. Do Responsável Técnico;
- III. Do Diretor do Componente Organizacional.

#### **Capítulo V** **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17º:** A presente Ordem de Serviço aplica-se a partir de 05 de novembro de 2013.

**Art. 18º:** Revogam-se eventuais disposições em contrário.

**Lúcia Oliveira**  
**Diretora de Informática**